



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

Processo Administrativo n.º 10.382-9/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO**, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL COMPRAS)

LOCAL (SITE): <http://www.bll.org.br/>

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/11/2025 às 08h30*

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO: 11/11/2025 às 08h00*

* Fuso horário em: Brasília, DF (GMT-3)

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE JABOTICABAL – ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios**, que será regida nos termos da **Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.922, de 10 abril de 2023 e Decreto Municipal nº 8.001, de 23 de agosto de 2023**, que pode ser acessada através do (<https://www.jaboticabal.sp.leg.br/legislacao/pesquisar-legislacao>) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na plataforma eletrônica e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação constitui-se na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Administração de Jaboticabal estabelece como **preço máximo** para esta contratação o valor global estimado de **R\$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), sendo:

1.2.1 - R\$395.082,24 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) valor fixo estimado para pagamento dos pedágios e;

1.2.2 - R\$24.917,76 (vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) o valor anual estimado para pagamentos dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Para julgamento desta licitação, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA 3ª - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@jaboticabal.sp.gov.br, ou da plataforma eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br>).

3.3 Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados/protocolados até as 17:00 do último dia do seu respectivo prazo.

3.5 A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 As impugnações serão decididas pelo Prefeito de Jaboticabal, amparado pelo parecer do Pregoeiro e da Procuradoria Jurídica do município, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, cuja decisão será publicada, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência de Jaboticabal e na plataforma eletrônica BLL Compras.

3.7 O julgamento sobre a impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência de Jaboticabal e na plataforma eletrônica BLL Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.8 Acolhida a impugnação, serão promovidas as devidas alterações no edital desta licitação.

3.9 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

3.10 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.11 A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência, e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do Portal BLL Compras www.bll.org.br.

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, enquanto que a não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.3 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.4 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

4.5 As instruções para o credenciamento das empresas interessadas podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: BLL Compras www.bll.org.br.

4.6 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente na plataforma eletrônica utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.6.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante legal, excluídos a responsabilidade do provedor da plataforma eletrônica ou do órgão gerenciador ou setor competente da Prefeitura, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.2 Acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma eletrônica ou de sua desconexão.

4.6.3 Comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.6.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.7 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do Portal: BLL Compras www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

4.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.11.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.11.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.11.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 O impedimento de que trata o **item 4.11.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.11.2 e 4.11.3** poderão participar no apoio das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.15 O disposto nos **itens 4.11.2 e 4.11.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.16 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.17 Como condição para participação no pregão, a licitante deverá declarar:

4.17.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.17.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.17.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.17.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.17.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.17.6 Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

4.17.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

CLÁUSULA 5ª - DO PROCEDIMENTO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da plataforma **BLL Compras**, de responsabilidade da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Jaboticabal, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntos à autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores da plataforma eletrônica.

5.3 Os procedimentos para credenciamento e condições de participação estão definidos na CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO deste edital.

5.4 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento na plataforma eletrônica poderão ser dirimidas através da central de Suporte ao Fornecedor, por telefone, WhatsApp, Telefone ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

5.5 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na plataforma eletrônica BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília).

5.6 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na folha de rosto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

5.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma eletrônica ou de sua desconexão.

5.8 Caso haja desconexão por parte do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, a plataforma eletrônica poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” da plataforma eletrônica, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

5.10 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e também e no Portal da Transparência de Jaboticabal, através do endereço eletrônico: transparencia.jaboticabal.sp.gov.br/Compras.aspx, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

CLÁUSULA 6ª - DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1 As propostas deverão ser enviadas **por meio da plataforma eletrônica**, até a data e horário de término do recebimento das propostas, definidos na folha de rosto deste edital, observadas as orientações para formulação da proposta, conforme CLÁUSULA 7ª - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, deste Edital,

6.2 As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até a data e horário de término do recebimento das propostas, conforme indicado na folha de rosto do presente edital.

6.3 As propostas cadastradas na plataforma eletrônica **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identificá-lo importará na desclassificação da proposta.

6.4 A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e na plataforma eletrônica, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas protocoladas, observado os seguintes procedimentos:

6.4.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.4.2 Serão **desclassificadas** as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:

6.4.2.1 Não contenham indicação de marca, quando exigido no modelo de proposta, constante do presente edital (**ANEXO – II**).

6.4.2.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

CLÁUSULA 7ª - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até **02 (duas) casas decimais**, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo os valores unitários propostos corresponderem às unidades de compra dos respectivos itens;

7.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas na plataforma eletrônica.

7.3 O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma eletrônica BLL Compras.

7.4 Todas as especificações contidas na proposta vinculam seu proponente.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Pregoeiro.

7.6 O valor fixo de R\$395.082,24 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) referente ao total estimado por esta Administração para pagamento dos pedágios deverá integrar o valor global da proposta e não poderá ser alterado pela proponente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Prazo para início dos serviços: imediatamente, após a assinatura do contrato.

7.10 Condição de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do recebimento da fatura mensal, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

7.11 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.12 A ficha técnica, quando obrigatória, deverá ser enviada/inserida pelo licitante, através de campo próprio, disponível na plataforma eletrônica.

7.12.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação de sua proposta.

CLÁUSULA 8ª - DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à plataforma eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 Considerando a disponibilidade da plataforma eletrônica, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

8.4 O intervalo mínimo entre cada lance será, inicialmente, de **R\$114,00 (cento e quatorze reais)**, incidindo sobre o valor do menor lance ofertado, podendo ser alterado durante a etapa de lances a critério do Pregoeiro, visando preservar a vantajosidade e eficiência da disputa.

8.5 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

8.6 Em conformidade com o artigo 56, § 3º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados os lances intermediários.

8.7 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.9 A plataforma eletrônica não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

CLÁUSULA 9ª - DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**.

9.2 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pela plataforma eletrônica quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e a plataforma eletrônica ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

CLÁUSULA 10ª - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Micro e Pequenas Empresas.

10.2 Entende-se como empate ficto, para fins da Lei Complementar federal nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta ou lance de menor valor, quando então serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3 Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

10.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma do subitem 10.3.1, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 10.3.1.

10.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será concedido a todas elas o prazo de 5 (cinco) minutos, para apresentação de nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame aquela de menor preço;

10.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao subitem 10.1, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021:

10.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#));

10.5.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

10.6.2 Empresas brasileiras;

10.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA 11ª - DA ACEITABILIDADE DAS MELHORES OFERTAS

11.1 Será desclassificada a proposta que:

11.1.1 contiver vícios insanáveis;

11.1.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.2 A plataforma eletrônica informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

11.5 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por MPEs (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais) e a plataforma eletrônica identificar que houve proposta apresentada por licitante, enquadrada como MPE, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

11.5.1 A MPE mais bem classificada será convocada pela plataforma eletrônica, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta.

11.5.2 No caso de empate de propostas apresentadas por MPEs que se enquadrem no limite estabelecido no subitem **11.5**, será concedido a estas o prazo de **5 (cinco) minutos** para apresentação de nova proposta.

CLÁUSULA 12ª - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

12.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 REGULARIDADE FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), em vigor;

12.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3 Prova de regularidade em relação aos **Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;

12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

12.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – (**CNDT**).

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

12.4.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

12.4.3 Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

12.5 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

12.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.6.1 **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO – III** deste Edital.

12.6.2 **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATUAÇÃO**, afirmando que a licitante é Operadora dos Serviços de Arrecadação (“OSA”), devidamente autorizada pela ARTESP, e que possui condições de comercializar e operar os serviços de arrecadação automática de pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, nos termos dos contratos de concessão e das políticas públicas de transportes, nos termos da Resolução SLT 13 de 04 de novembro de 2011, condição que será comprovada quando da assinatura do contrato, conforme modelo estabelecido no **ANEXO – IV** deste edital.

12.6.3 A falsidade das declarações de que trata o item **12.6.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.7 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

12.7.1 As Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

12.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Micro e Pequenas Empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

12.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito à contratação através do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.922, de 10 abril de 2023.

12.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.8.1 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

12.8.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, com fulcro no Art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, com fulcro no Art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.5 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item 12.8.4.

12.8.6 O substabelecimento do poder de representação será permitido mediante apresentação de qualquer dos seguintes instrumentos:

12.8.6.1 Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

12.8.6.2 Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do respectivo Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove os poderes de outorga.

CLÁUSULA 13ª - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com a **CLÁUSULA 12ª - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

13.2 O prazo para anexar os documentos de habilitação será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro através do “chat” da plataforma eletrônica.

13.3 **Após análise dos documentos de habilitação, caso seja constatada a ausência ou irregularidade de qualquer documento ou declaração, o Pregoeiro poderá conceder ao respectivo participante o prazo máximo de 30 (TRINTA) MINUTOS para regularização de sua documentação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.**

13.4 As Micro e Pequenas Empresas DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

13.5 Os documentos de habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO ficarão disponibilizados aos interessados junto à plataforma eletrônica BLL Compras.

13.6 O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação de sua proposta.

13.7 **Conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, comete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no Art. 156 da referida lei;**

13.8 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.11.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.8.1 Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

13.8.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.9 Caso seja constatado impedimento de participação, a licitante será inabilitada no presente certame.

13.10 Verificada a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

13.11 A licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.12 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

13.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas as expedidas em até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de término de recebimento das propostas.

13.14 Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade conferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

13.15 Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

13.16 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.18 Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à Prefeitura de Jaboticabal, localizada na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra, 160 – Vila Serra - Jaboticabal/SP - CEP: 14.870-090, aos cuidados do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, em até **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.19 Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail: licitacao@jaboticabal.sp.gov.br, o código de rastreo, dentro do prazo estabelecido neste edital.

13.20 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item **13.18** a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

13.21 Poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento da habilitação.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pela plataforma eletrônica, em **até 10 (dez) minutos**, após o arrematante ser declarado vencedor.

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 A licitante que tiver manifestado a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados/protocolados até as 17:00 do último dia do seu respectivo prazo.

14.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

14.7 Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.8 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

14.10 O julgamento do recurso será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência de Jaboticabal e na plataforma eletrônica BLL Compras.

CLÁUSULA 15ª - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito de Jaboticabal para adjudicar o objeto e homologar a presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

16.2 A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, comparecer à Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sito à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra, 160, Vila Serra, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

16.3 Caso o Termo de Contrato seja enviado à adjudicatária por e-mail, o prazo referido no item acima deverá ser considerado para devolução do mesmo, assinado pelo responsável legal da contratada ou procurador devidamente outorgado, mediante apresentação de instrumento de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma do outorgante.

16.4 A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico/digital.

16.5 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

16.6 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 17ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Após o prazo que trata o subitem 6.1 do Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

17.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, fatura dos serviços prestados e passagens em pedágios realizadas no mês anterior, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

17.3 A contratada deverá emitir, mensalmente, uma Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, que utilizou os serviços contratados.

17.4 Não será admitida a inclusão de serviços de mais de uma Secretaria em uma mesma Nota Fiscal.

17.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

17.6 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais para a emissão de:

17.7.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.7.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3 regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.4 regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.7.5 regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.8 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

17.8.1 Deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.8.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

17.8.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.8.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.8.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação que trata o subitem 7.4 da presente cláusula.

17.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA 18ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo do contrato será de até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

CLÁUSULA 19ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5 fraudar a licitação.

19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa;

19.2.3 impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

19.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

19.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA 20ª - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos, imediatamente, após a assinatura do respectivo contrato.

20.2 Os serviços do objeto desta licitação deverão ser executados, de forma contínua, durante toda a vigência contratual.

20.3 A licitante vencedora ficará restrita a executar os serviços com características exatamente correspondentes ao descritivo constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA 21ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1 O **Núcleo de Controle de Frota** será responsável pelo recebimento do objeto pela contratada, verificando sua conformidade com as cláusulas editalícias e por notificar a mesma sobre eventuais irregularidades, concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital.

21.2 O objeto do contrato será recebido, **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

21.3 O objeto do contrato será recebido, **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão do Boletim de Recebimento de Serviço, comprovando o pleno atendimento às exigências do edital.

CLÁUSULA 22ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal;

02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo;

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0002.2.003 – Man. do Gabinete do Prefeito; Ficha: 31; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7188.

02.02.00 – Secretaria Municipal de Planejamento;

02.02.01 – Departamento de Planejamento Urbano; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0003.2.010 – Planejamento Urbano; Ficha: 96; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7189.

02.03.00 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

02.03.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.061.0004.2.016 – Gestão SENJUR; Ficha: 169; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7190.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração;

02.04.06 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0005.2.024 – Gestão SADM; Ficha: 274; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7183.

02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda;

02.05.01 – Departamento de Arrecadação; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.129.0006.2.025 – Administração de Receitas; Ficha: 324; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7191.

02.05.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0006.2.028 – Gestão SEFAZ; Ficha: 362; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7184.

02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

02.06.01 – Departamento de Ensino; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.0007.2.029 – Manutenção Ensino Fundamental; Ficha: 410; Vínculo: 01.220.00; Nota de Reserva nº 7192

02.06.06 – Departamento de Alimentação Escolar; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.0007.2.032 – Merenda Escolar; Ficha: 526; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7185.

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

02.07.02 – Departamento de Vigilância em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.304.0012.2.049 – Vigilância Sanitária; Ficha: 554; Vínculo: 01.303.00; Nota de Reserva nº 7193.

02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.301.0011.2.051 – Prevenção e Assistência em Saúde; Ficha: 595; Vínculo: 01.310.00; Nota de Reserva nº 7186.

02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.08.07 – Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 08.244.0018.2.081 – Gestão Fundo Mun. Ass. Social; Ficha: 781; Vínculo: 01.510.00; Nota de Reserva nº 7194.

02.09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

02.09.05 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20.122.0023.2.087 – Gestão SAAMA; Ficha: 895; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7195.

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

02.10.01 – Departamento de Obras; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 15.451.0024.2.088 – Manutenção Departamento Obras; Ficha: 919; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

02.10.02 – Departamento de Trânsito e Transportes; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.451.0025.2.089 – Gestão Sistema de Transportes; Ficha: 956; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7196.

02.11.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

02.11.02 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 23.691.0068.2.098 – Gestão SINCOTUR; Ficha: 1097; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7197.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

23.3 Será divulgada ata da sessão pública na plataforma eletrônica e no Portal da Transparência de Jaboticabal.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5 Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados nos seguintes canais:

23.5.1 Portal da Transparência de Jaboticabal (transparencia.jaboticabal.sp.gov.br);

23.5.2 Plataforma Eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

23.5.3 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

23.6 O resultado do presente certame será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

23.6.1 D.O.M. (Diário Oficial do Município de Jaboticabal);

23.6.2 D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo);

23.6.3 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

23.6.4 Portal da Transparência de Jaboticabal (transparencia.jaboticabal.sp.gov.br);

23.6.5 Plataforma Eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

23.7 Maiores informações ou esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail: licitacao@jaboticabal.sp.gov.br.

23.8 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

23.9 A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 Fica assegurado à Prefeitura de Jaboticabal o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, assegurando-se o contraditório, em observância ao Art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Jaboticabal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

23.13 Integram o presente Edital os Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I.A	Relação de Veículos
ANEXO I.B	Resolução SLT nº 13, de 04 de novembro de 2011
ANEXO I.C	Resolução SLT nº 15, de 19 de dezembro de 2012
ANEXO I.D	Portaria Artesp nº 13, de 30 de maio de 2014
ANEXO II	Modelo de Proposta Financeira
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Declaração de Capacidade de Atuação
ANEXO V	Minuta do Termo de Contrato

23.14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Jaboticabal, aos 23 de outubro de 2025.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de cobrança automática de pedágio, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios.

1.2. O sistema deverá ser por meio de dispositivo eletrônico veicular (TAG ou tecnologia que vier a substituir), que será fixado nos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal, relacionados neste termo, permitindo o acesso às cancelas eletrônicas da rede de praças de pedágios, bem como a realização de cobrança automática de pedágios eletrônicos (*Free Flow*).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observando as normativas necessárias e poderá ser reajustado com base no índice do IPCA/IBGE após cada período de 12 (doze) meses.

3. DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os dispositivos de identificação eletrônica veicular – TAG, ou tecnologia que vier a substituir, serão cedidos em comodato.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e ativar o dispositivo de identificação eletrônico veicular – (TAG), ou tecnologia que vier a substituir, nos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal, bem como:

3.2.1. Cadastrar os veículos no sistema ou indicar o procedimento de cadastramento, sendo que, neste último caso, criar o login de acesso no sistema para o cadastro de senha;

3.2.2. Emitir as respectivas declarações de instalação ou indicar o procedimento de emissão das declarações, que posteriormente serão remetidas à ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo);

3.3. O preço cotado deverá incluir os dispositivos de identificação eletrônico veicular – (TAG), ou tecnologia que vier a substituir, e as documentações dos mesmos (declaração de instalação), bem como o valor fixo previsto a título de transposição de barreiras de pedágio.

3.4. Cada veículo terá um dispositivo de identificação eletrônica veicular - TAG, ou tecnologia que vier a substituir, sendo o mesmo intransferível.

3.5. A empresa vencedora deste certame deverá ser Operadora dos Serviços de Arrecadação ("OSA"), devidamente autorizada pela ARTESP, possuindo condições de comercializar e operar os serviços de arrecadação automática de pedágios nas rodovias do Estado de São



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

Paulo, nos termos dos contratos de concessão e das políticas públicas de transportes, nos termos da Resolução SLT 13 de 04 de novembro de 2011, condição que deverá ser comprovada quando da assinatura do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Possuir portal em site na internet ou solução WEB para verificação, medição e gestão da utilização do serviço:

4.1.1. Com acesso via login e senha;

4.1.2. Cadastro, verificação e emissão de relatório dos veículos da frota com as informações de cada veículo (marca, modelo, cor, placa, Secretaria responsável e número do tag). O sistema deverá permitir a exportação dos relatórios em arquivos de formatos PDF e XLS (Excel);

4.1.3. Cadastro, verificação e emissão de relatório de utilização do serviço de todos os veículos, diariamente atualizado, contendo: veículo, número do tag, descrição da praça de pedágio, valor do pedágio (se houver cobrança), data, hora e campo para filtrar um veículo específico. O sistema deverá permitir a exportação dos relatórios em arquivos de formatos PDF e XLS (Excel);

4.1.3.1. Este relatório deverá estar disponível para até 12 (doze) meses retroativos.

4.1.4. Emissão de nota fiscal para conferência e pagamento:

4.1.4.1. A nota fiscal deverá conter todas as informações de utilização do período faturado por veículo, como: valor das mensalidades, identificação do veículo, identificação da praça de pedágio, valor do pedágio (se houver cobrança), data e hora. O sistema deverá permitir a exportação dos relatórios em arquivos de formatos PDF e XLS (Excel);

4.1.5. O sistema deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações armazenadas.

4.2. Disponibilizar apenas o serviço de cobrança automática de pedágio, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios, sendo que a prestação de qualquer outro serviço será de responsabilidade da Contratada e não gerará custo à Prefeitura de Jaboticabal;

4.3. A Contratada deverá efetuar a substituição e/ou atualização do cadastro de veículos ou indicar o procedimento no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

4.4. Se, por qualquer razão, algum *tag* for inativado/bloqueado, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato informando o motivo. E, após a comunicação do Contratante, deverá providenciar sua ativação ou um novo *tag* e sua declaração de instalação em 48 (quarenta e oito) horas, sem custo à Prefeitura de Jaboticabal.

4.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais/tecnológicos e humanos necessários;

4.6. Observar a legislação vigente, em especial, as portarias emitidas pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

4.7. Receber e registrar a comunicação encaminhada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, contendo a relação dos veículos do CONTRATANTE que estão autorizados, na condição de isentos, a passar nas praças de pedágio da malha rodoviária concedida, viabilizando o cumprimento do objeto deste contrato;



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

4.8. Disponibilizar à Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e às Concessionárias, quando solicitada, informações sobre os veículos relacionados neste termo, as datas e horários de bloqueio e desbloqueio do dispositivo de identificação eletrônica veicular (TAG) e das comunicações encaminhadas ao CONTRATANTE;

4.9. Possuir Central de Atendimento, com disponibilidade para atendimento ininterrupto (24 horas por dia, durante 7 dias por semana);

4.10. Efetuar a troca do dispositivo de identificação eletrônica veicular (TAG) sem custos para o CONTRATANTE na hipótese de defeito que não lhe seja imputável;

4.11. Prestar assistência técnica ao CONTRATANTE, quando solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

5.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

5.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

5.4. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

5.5. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

5.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste termo de referência, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com suas alterações subsequentes.

5.7. Proceder a solicitação à ARTESP da autorização para passagem nas pistas de cobrança automática na malha rodoviária concedida do Estado de São Paulo, apresentando para tal, a documentação exigida, com observância da legislação incidente;

5.8. Retirar o Cartão de Isenção junto a Agência de transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

5.9. Fornecer à CONTRATADA todos dados dos veículos (placa, cor, marca, modelo, ano de fabricação), antes da instalação dos dispositivos de identificação eletrônica veicular (TAG);

5.10. Solicitar a renovação dos cartões de isenção de pedágio, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Portaria ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ou disponibilizar o respectivo documento em sistema informatizado que possibilite o acesso pela CONTRATANTE.

6.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

6.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

6.1.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

6.1.3.2. A realização dos descontos indicados no subitem 6.1.3.1. não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

6.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Após o prazo que trata o subitem 6.1. , o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, fatura dos serviços prestados e passagens em pedágios realizadas no mês anterior, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

7.3. A contratada deverá emitir, mensalmente, uma Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, que utilizou os serviços contratados.

7.4. Não será admitida a inclusão de serviços de mais de uma Secretaria em uma mesma Nota Fiscal.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais para a emissão de:

7.7.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.4. regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.7.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

7.8.1. Deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.8.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação que trata o subitem 7.7. da presente cláusula.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.6. fraudar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9. ANEXOS

9.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 9.1.1. **Anexo I.A** – Relação de Veículos;
- 9.1.2. **Anexo I.B** – Resolução SLT nº 13, de 04 de novembro de 2011;
- 9.1.3. **Anexo I.C** – Resolução SLT nº 15, de 19 de dezembro de 2012;
- 9.1.4. **Anexo I.D** – Portaria Artesp nº 13, de 30 de maio de 2014.

Jaboticabal, 16 de janeiro de 2025

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICABAL**

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – I.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO I.A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Item	Patrimônio	Placa	Secretaria
1	VL-942	CPK6I32	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2	VL-921	DMN8139	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3	VL-913	EGN4F49	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4	VL-925	EXR4C06	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
5	VL-879	FKQ7655	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
6	VL-895	FTA9393	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
7	VL-941	SWC0D09	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
8	VL-954	TIQ8F05	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
9	LOCADO	TJG5I51	01 – SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
10	VL-820	DMN1417	02 – SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
11	VL-884	FMY4341	02 – SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12	VL-875	FSO7391	02 – SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
13	VL-885	FVL7872	02 – SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
14	VL-948	STM7G44	03 – SENJUR – SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
15	LOCADO	TKP7E88	04 – SADM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
16	LOCADO	FUB5G81	05 – SEFAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
17	VL-882	FWY8081	05 – SEFAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
18	VL-903	CZA7840	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
19	ON-324	DBY1H55	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
20	ON-315	DJM1213	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
21	ON-311	DMN8104	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
22	ON-312	DMN8105	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
23	CA-236	DMN8172	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
24	ON-318	FSD7362	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
25	ON-320	GBA6239	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
26	ON-322	GFJ8277	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
27	CA-250	REV2H93	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
28	LOCADO	SUO9E55	06 – SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
29	VL-917	BQU7610	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
30	VL-907	CUJ7E74	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31	VL-765	CZA7804	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Patrimonio	Placa	Secretaria
32	VL-794	CZA7835	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33	VL-801	CZA7847	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
34	VL-834	DMN1444	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35	VL-906	EBS0799	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
36	VL-904	ECF2746	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
37	LOCADO	ENL6F21	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
38	VL-909	ESS4418	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
39	VL-898	FCH9747	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40	VL-935	FFX9H81	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41	VL-932	FIG4111	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
42	VL-938	FJV3A71	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
43	VL-914	FNW1666	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
44	ON-323	FQQ0A67	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
45	VL-887	FQY0894	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
46	VL-899	FUM2909	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
47	VL-900	FVL1238	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
48	ON-321	GFT3534	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
49	LOCADO(VAN)	STY6A82	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50	LOCADO	SVH6F84	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
51	LOCADO	SVK9C87	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
52	LOCADO	SVN6H87	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
53	LOCADO	SWF2E41	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
54	LOCADO	SWQ5D94	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
55	LOCADO	TIR0H41	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
56	LOCADO	TIS5I98	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
57	LOCADO	TIS8C84	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
58	LOCADO	TIW0I80	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
59	LOCADO	TIW4A95	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
60	LOCADO	TIW9B65	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
61	LOCADO	TJE6D17	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
62	LOCADO	TJF1I52	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
63	LOCADO	TKM5A72	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
64	LOCADO	TKN4G94	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
65	LOCADO	TKR5A54	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Patrimonio	Placa	Secretaria
66	LOCADO	TKW8D95	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
67	LOCADO	TLL1J37	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
68	LOCADO	TLL4E47	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
69	LOCADO	TLM2B12	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
70	LOCADO	TLU4H87	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
71	LOCADO	UDR8H63	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
72	LOCADO	UET7D27	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
73	LOCADO	UFP4J35	07 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
74	CA–230	CZA7843	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
75	VL–860	DMN8143	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
76	VL–872	DMN8171	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
77	VL–896	FRL5957	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
78	VL–936	FVE7D86	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
79	VL–892	FVG3444	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
80	VL–905	FXO9858	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
81	VL–934	GEL1B01	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
82	VL–944	STM8B38	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
83	VL–943	SUU1J94	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
84	VL–950	TJC8I84	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
85	VL–953	TLL1D41	08 – SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
86	VL–871	DMN8B68	09 – SAAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
87	VL–825	DMN1427	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
88	VL–870	DMN8166	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
89	VL–869	DMN8167	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
90	ON–317	DMN8174	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
91	CA–248	EGD9977	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
92	CA–244	EVU4007	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
93	VL–937	EVW7E93	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
94	CA–247	FNY0108	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
95	CA–252	GEU9E36	10 – SOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
96	VL 922	BZV–8B92	11 – SINCOTUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICABAL**

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – I.B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

RESOLUÇÃO SLT Nº 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011



GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

RESOLUÇÃO SLT Nº 013, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as disposições dos contratos de concessão de rodovias, que estabelecem a obrigatoriedade das concessionárias em adotar um sistema automático de pagamento, bem como a competência do Estado de definir o protocolo e a frequência de referido sistema, visando garantir a sua interoperabilidade;

considerando as conclusões do Grupo de Estudos sobre Sistemas Automáticos de Arrecadação ("GESA"), instituído pela Resolução SLT-1, de 29 de março de 2011, e o que consta no processo ARTESP nº 11.700/2011 (protocolo nº 188.489);

considerando que a Resolução ST-19, de 23 de setembro de 1999, alterada pela Resolução ST-01, de 20 de junho de 2007, já previa a possibilidade de revisão do padrão tecnológico, após três anos;

considerando que os avanços tecnológicos tornaram possíveis as diminuições de custos de equipamentos para o Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio, tendo em vista a massificação da produção desses produtos, o que facilitará o acesso por todos os usuários de rodovias do Estado de São Paulo;

considerando que o sistema de arrecadação automática de pedágio caracteriza-se como uma das Políticas Públicas de Transporte do Estado de São Paulo, visto que permite a cobrança de tarifas de pedágios mais justas por quilometragem, assim como viabiliza a implementação de modelos *free flow* com amplos benefícios para a população; e

considerando as Resoluções e Portarias associadas ao Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos ("SINIAV"), cuja faixa de frequência de operação é aquela em torno de 915 MHz e sobre a qual se opera através de protocolos de comunicação seguros.

RESOLVE:



GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Art. 1º - Estabelecer as normas para a operação do Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio nas rodovias do Estado de São Paulo administradas pelo Estado, atualmente pelo DER/SP, ou pelas Concessionárias, bem como homologação das entidades e componentes que formam referido sistema, conforme descrição nos Anexos desta Resolução.

TÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 2º - Para fins desta Resolução deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Administradoras de Rodovias: concessionárias ou o DER/SP responsáveis pela operação, manutenção e investimentos nas rodovias do Estado de São Paulo;

II - Entidade Gestora de Chaves ("EGC"): autoridade de registro e cadastramento de equipamentos, responsável pelo gerenciamento da identificação única dos Transponders de Identificação Veicular ("TIV"), das chaves criptográficas utilizadas pelos protocolos de comunicação entre estes e o sistema de leitura;

III - Operadora dos Serviços de Arrecadação ("OSA"): empresa(s) autorizada(s) pela ARTESP para atuar(em) nas rodovias do Estado de São Paulo na prestação de serviços de arrecadação automática de pedágio;

IV - Órgão Certificador Designado ("OCD"): entidade(s) credenciada(s) pela ARTESP, de acordo com suas capacidades técnicas específicas, responsável(is) pela homologação dos equipamentos do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio;

V - Sistema Computacional de Gestão de Dados ("SCGD"): sistema responsável pela gestão dos dados a serem implementados pelas OSAs para realizarem a gestão dos dados sob sua responsabilidade;

VI - Transponder de Identificação Veicular ("TIV"): equipamento de identificação dos veículos;

VII - Sistema de Leitura de Transponder ("SLT"): equipamento responsável e capaz de ler informações dos TIVs;

VIII - Componente Interrogador RFID ("CIR"): equipamento de leitura e escrita de identificação de radiofrequência que implementa funcionalidades para comunicação com os TIV;

IX - Equipamento de Configuração de Transponder ("ECT"): elemento responsável por gravar informações nos TIVs de forma segura, sempre controlado pela EGC; e



**GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

X - Console de Solicitação de Serviço ("CSS"): equipamento que serve de interface para executar a operação de gravação e outras relacionadas ao ciclo de vida do TIV.

**TÍTULO II
DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - Os equipamentos e subsistemas destinados à coleta eletrônica de pedágios a serem utilizados nas rodovias do Estado de São Paulo, visando à interoperabilidade técnica de toda a malha rodoviária, deverão ter as seguintes especificações:

I - Protocolos definidos para o SINIAV;

II - Protocolo-artefato ISO/IEC 18000-63, com a implementação de criptografia AES-128-ECB/CBC/CGCN, também especificado como a ISO/IEC NP 29167-10, disponível por meio da ARTESP;

III - Frequência de operação na faixa de 915 MHz.

§ 1º - Os protocolos de que tratam o inciso I deste artigo poderão possuir todas as funcionalidades de todas as versões de protocolo de posse do DENATRAN até a data desta publicação e também outras versões futuras que venham a ser definidas, desde que contem com a aprovação da ARTESP;

§ 2º - O Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio, no que tange ao protocolo embarcado no equipamento de identificação do veículo, deverá implementar no TIV um único protocolo dentre aqueles definidos nos incisos I e II deste artigo nas condições em que se aplicam;

§ 3º - O Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio deverá observar todos os requisitos de conformidade, desempenho e interoperabilidade estipulados nesta Resolução, e seus Anexos.

Art. 4º - A transição do modelo tecnológico do Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio deverá observar o seguinte procedimento:

§ 1º - Será permitida a comercialização de equipamentos de indicação por Rádio Frequência na faixa de 5,8 GHz na malha rodoviária do Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - A partir de janeiro de 2013, não mais será permitida a comercialização de equipamentos de identificação de veículos por rádio frequência na faixa de 5,8 GHz para usuários de rodovias do Estado de São Paulo, sendo apenas possível a manutenção dos leitores antigos.



GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

§ 3º - As Administradoras de Rodovias deverão adequar e/ou substituir todos os equipamentos e subsistemas destinados à coleta eletrônica de pedágios para aqueles definidos no Art. 3º desta Resolução, no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

§ 4º - Nas rodovias em que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Logística e Transportes e pela ARTESP, tenha implementado os projetos pilotos de *free flow* e/ou cobrança por quilômetro percorrido, a Administradora de Rodovia responsável pelo trecho observará o cronograma acordado para adequação e/ou substituição dos equipamentos e subsistemas para aqueles definidos no Art. 3º desta Resolução.

TÍTULO III PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

Art. 5º - Consideram-se Organismo de Certificação Designados ("OCD"), entidade(s) indicada(s) pela ARTESP, que tenha(m) ampla(s) condição(ões) de analisar, avaliar e decidir sobre a homologação dos Transpoders de Identificação Veicular ("TIV"), sistemas de leitura destes e os sistemas de gestão de dados utilizados do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio.

Parágrafo único - Os fornecedores dos componentes do sistema interessados deverão apresentar à ARTESP requerimento demonstrando sua intenção em se tornar OCD, instaurando-se o devido processo administrativo, que culminará na celebração do termo de responsabilidade e compromisso para desempenhar as suas atividades dentro do padrão técnico previsto nos anexos desta resolução.

Art. 6º - O requerimento formulado pelo OCD deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato social, e sua última alteração;
- II - termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões técnicos especificados nesta resolução;
- III - declaração de capacidade técnica, e comprovação com atestado emitido por alguma entidade de direito público ou privado sobre a sua atuação;
- IV - ata de eleição de diretoria;
- V - lista de profissionais qualificados para execução do serviço que se visa atender, e cópia do respectivo currículo especificando sua atuação profissional;
- VI - designação do coordenador;



**GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

VII - lista dos laboratórios a analisarem os equipamentos e sistemas, consoante às especificações previstas nesta resolução; e

VIII - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Na comprovação de profissionais qualificados, a OCD deverá demonstrar a existência de profissionais aptos a realizarem o objeto da certificação de produtos de que trata esta resolução, seja no quadro próprio, seja fora dele, quando deverá comprovar a vinculação contratual com o pessoal qualificado.

Art. 7º - A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da ARTESP, caso a OCD deixe de atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**TÍTULO IV
PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DOS OPERADORES DOS SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO**

Art. 8º - Consideram-se Operadoras dos Serviços de Arrecadação ("OSA"), entidades autorizadas pela ARTESP, que tenham condições de comercializar e operar os serviços de arrecadação automática de pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, nos termos dos contratos de concessão e das políticas públicas de transportes.

Parágrafo único - A entidade interessada deverá apresentar para a ARTESP requerimento demonstrando sua intenção em se tornar OSA, instaurando-se o devido processo administrativo, que culminará na autorização para desempenhar as suas atividades dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela ARTESP.

Art. 9º - O requerimento formulado pela OSA deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social, e sua última alteração;

II - termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões técnicos especificados nesta resolução;

III - declaração de capacidade técnica, descrevendo todos os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para execução dos serviços pretendidos;

IV - ata de eleição de diretoria;

V - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

VI - plano de negócios completo do modelo de operação pretendido, detalhando infraestrutura física e de logística e modelo operacional para atendimento em todo o Estado de São Paulo;



GOVERNADO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

VII - cronograma de implantação em todas as praças de pedágio existentes no Estado de São Paulo;

VIII - minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com as Administradoras de Rodovias do Estado de São Paulo;

IX - minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com os usuários; e

X - declaração e/ou proposta comercial e/ou contrato com banco garantidor de crédito, junto as Administradoras de Rodovias do Estado de São Paulo, em conformidade com o plano de negócio que deseja implementar.

Parágrafo único - A ARTESP poderá exigir outros documentos não previstos nos incisos anteriores, durante o processo de autorização, visando garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos aos usuários e garantir a segurança e interoperabilidade do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios.

Art. 10 - Caso as Administradoras de Rodovias tenham qualquer reclamação a respeito da atuação de qualquer OSA, estas poderão protocolizar documento na ARTESP, especificando o problema, no prazo de 10 (dez) dias, contados do ocorrido.

Parágrafo único - A ARTESP deverá instaurar processo administrativo sobre a questão, e analisar e responder o expediente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo suspender provisoriamente a atuação da OSA no curso da análise do processo, desde que devidamente justificado.

Art. 11 - A autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da ARTESP, caso a OSA deixe de atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 - As Administradoras de Rodovias do Estado de São Paulo deverão operar com todas as empresas autorizadas pela ARTESP como OSA.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Entidade Gestora de Chaves do Sistema Automático de Arrecadação é a Secretaria de Logística e Transportes, podendo esta delegar a gestão para uma única entidade, por meio de resolução.

Art. 14 - A ARTESP disponibilizará aos interessados, mediante pedido e celebração de termos formais, cópia dos anexos que especificam as características mínimas dos equipamentos a serem fabricados para a integração do Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio.



G O V E R N O D O E S T A D O D E S Ã O P A U L O
S E C R E T A R I A D E L O G Í S T I C A E T R A N S P O R T E S

Art. 15 - Qualquer equipamento ou subsistema a ser utilizado no Sistema Automático de Arrecadação deverá ser objeto de certificação e homologação prévia, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 16 - A ARTESP é o órgão responsável por dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao Sistema Automático de Arrecadação e questões correlatas disciplinadas nesta resolução.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Estado

(Processo ARTESP nº 11.700/2011)
(Publicada no D.O.E. de 08/11/2011)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICABAL**

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – I.C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

RESOLUÇÃO SLT Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

tabilização e devida manutenção, bem como fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados a impressão e reprografia de documentos nas dependências do Instituto do Coração - HCFMUSP, assinado em 26-10-2012 bem como servidor(a) Vanda Lenir Pereira Gasparini, matrícula - 42.823 para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico - 735/2012. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Port. 345/2011. Proc. 6976/2011;

Paula Cristina da Conceição Loureiro, matrícula - 71.7383, para fiscalizar o Contrato Administrativo - 83/2012, firmado com a empresa: Docprint Service Tecnologia Ltda, objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras), instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção, bem como fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados a impressão e reprografia de documentos nas dependências do Instituto de Ortopedia e Traumatologia - HCFMUSP, assinado em 26-10-2012 bem como servidor(a) Walkiria Carvalho de Brito, matrícula - 71.7613 para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico - 735/2012. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Port. 346/2012. Proc. 6976/2011.

Despacho do Superintendente, de 18-12-2012

Ratificando, nos termos do artigo 26 das Leis - 6544/89 e 8666/93, atualizada pela Lei - 8883/94, o ato que autorizou a aquisição por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Inciso I, do artigo 25 da mesma legislação, para o uso das Unidades do Complexo HCFMUSP, no(s) processo(s) abaixo citado(s).

Processo: 5491/2012

Fornecedor (es): Dixtal Biomedica Industria e Comercio Ltda

Objeto:

Item 01: Cabo Paciente Ecg/Resp 3 Vias e 3 Derivações sem Rabicho - Uti (Dixtal) - Pc - 40

Item 02: Conjunto de Rabicho 3 Vias (Dixtal) - Cjt - 10

Item 03: Sensor/Temperatura Esofágica/Retal-Dixtal - Pc - 24

Item 04: Cabo Paciente Ecg 5Vias e 7 Derivações sem Rabicho-Centro Cirurgico - Und - 14

Item 05: Sensor de Temperatura Superficial Adulto (Dixtal) - Und - 18

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à sua disposição, a partir desta data, no Serviço de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo à Rua Ovidio Pires de Campos, 225, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:

Modalidade	Processo	Empenho	Empresa
Dispensa de Lici	06082/2012	12NE08224	Anbioton Importadora Ltda
Dispensa de Lici	06081/2012	12NE08226	Ativa Comercial Hospitalar Ltda.
Pregão	01801/2012	12NE08338	Biomerieux Brasil S/A
Dispensa de Lici	06542/2012	12NE08232	Centroeste Carnes e Derivados Ltda
Dispensa de Lici	06549/2012	12NE08217	CM Hospitalar Ltda
Pregão	08080/2011	12NE08237	Columbia Industria e Comercio Descartaveis Ltda
Dispensa de Lici	06364/2012	12NE08230	Dipromed Comercio e Importação Ltda
Dispensa de Lici	06082/2012	12NE08225	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
Dispensa de Lici	06082/2012	12NE08227	FG Farma Goiais Distribuidora de Medicamentos Ltda
Dispensa de Lici	06545/2012	12NE08201	Gemini Industria de Insumos Farmaceuticos Ltda
Dispensa de Lici	06544/2012	12NE08203	Gemini Industria de Insumos Farmaceuticos Ltda
Dispensa de Lici	06570/2012	12NE08218	Gemini Industria de Insumos Farmaceuticos Ltda
Dispensa de Lici	06551/2012	12NE08215	Gemini Industria de Insumos Farmaceuticos Ltda
Dispensa de Lici	06467/2012	12NE08205	Hospifar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Dispensa de Lici	06262/2012	12NE08195	Imprensa Oficial do Estado S/A - Impesp
Dispensa de Lici	06467/2012	12NE08194	Interlab Farmaceutica Ltda
Dispensa de Lici	06545/2012	12NE08202	Labsynth Produtos para Laboratorios Ltda
Dispensa de Lici	06548/2012	12NE08198	Labsynth Produtos para Laboratorios Ltda
Dispensa de Lici	06546/2012	12NE08199	Labsynth Produtos para Laboratorios Ltda
Dispensa de Lici	06413/2012	12NE08206	Labsynth Produtos para Laboratorios Ltda
Dispensa de Lici	06544/2012	12NE08204	Labsynth Produtos para Laboratorios Ltda
Dispensa de Lici	06551/2012	12NE08216	Labsynth Produtos para Laboratorios Ltda
Dispensa de Lici	06246/2012	12NE08189	Mais Medicamentos Ltda
Pregão	01801/2012	12NE08339	Medivax Industria e Comercio Ltda
Dispensa de Lici	06413/2012	12NE08196	Polystar Comercio de Oleos e Essencias Ltda
Dispensa de Lici	06487/2012	12NE08200	Produtos Roche Quimicos Farmaceuticos S.A
Inexigível	05383/2012	12NE08192	Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda
Dispensa de Lici	06082/2012	12NE08228	Sanoofi Avents Comercial e Logistica Ltda
Pregão	01801/2012	12NE08340	SG Tecnologia Clinica S A
Dispensa de Lici	06412/2012	12NE08207	SM Empreendimentos Farmaceuticos Ltda
Dispensa de Lici	06570/2012	12NE08219	Valdequimica Produtos Quimicos Ltda

Extratos de Contratos

Processo: 5786/2011

Contrato: 87/2012

Contratante: Hospital das Clínicas da FMUSP
Contratada: Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na modalidade mão de obra, para equipamentos marca Ge, instalados no Instituto da Criança - ICR, Instituto de Radiologia - Inrad e Instituto de Ortopedia e Traumatologia - IOT.

Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura

Valor Mensal Estimado: R\$ 10.195,00

Valor Total Estimado: R\$ 122.340,00 sendo R\$ 10.195,00 para o exercício de 2012 e R\$ 111.145,00 para o exercício de 2013

Classificação Econômica: 3390 3980

Parecer: 1263/2012 da Área de Consultoria Jurídica

Assinatura: 14/12/2012

Processo: 5790/2012

Contrato: 91/2012

Contratante: Hospital das Clínicas da FMUSP
Contratada: Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para equipamentos marca Ge, instalados no Instituto de Ortopedia e Traumatologia - IOT, Instituto de Radiologia - Inrad e Instituto do Coração - Incor

Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura

Valor Mensal Estimado: R\$ 150.792,00

Valor Total Estimado: R\$ 1.809.504,00 sendo R\$ 150.792,00 para o exercício de 2012 e R\$ 1.658.712,00 para o exercício de 2013

Classificação Econômica: 3390 3980

Parecer: 1264/2012 da Área de Consultoria Jurídica

Assinatura: 14/12/2012

Extrato de Aditamento de Reti - Ratificação

Processo: 7399/2011

Contrato: 89/2011

Termo Aditivo: 3º

Contratante: Hospital das Clínicas da FMUSP
Contratada: Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda
Fica incluído na Cláusula Segunda - Do Objeto do Contrato - 89/2011 os serviços elencados às fls. 952/960 do Processo - 7399/2011

Valor total da inclusão é de R\$ 234.248,31 para o exercício de 2012 .

Classificação Econômica: 44905130

Parecer: 1280/2012 da Área de Consultoria Jurídica

Assinatura: 14/12/2012

Extrato de Aditamento de Termo de Permissão de Uso

Processo: 4179/2011

Termo de Permissão de Uso: 003/2011

Permitente: Hospital das Clínicas da FMUSP

Permissionária: Fundação Zerbini

Objeto: Inalterado

Vigência: 12 meses, a partir de 30 de janeiro de 2013.

Parecer: 1239/2012 da Área de Consultoria Jurídica

Assinatura: 17/12/2012

Despacho do Superintendente, de 19-12-2012

Ata de Registro de Preços HCFMUSP: 498/2012

Processo: 4272/2012

Pregão Eletrônico: 834/2012

Considerando que o julgamento da licitação é por item e que o julgamento de classificação em 27-11-2012, foi homologado pelo Superintendente em 13-12-2012, fica homologado a Ata de Registro de Preços ao preço da primeira classificada, conforme segue:

Item Único Composto de 08 Subitens

Subitem 01

Descrição: Kit Sensor Minimamente Invasivo para Medida Contínua de Débito Cardíaco por Pressão de Pulso e Medida de Pressão Arterial Invasiva por Transdutor de Pressão. Contém 2 Cabos Elétricos Integrados, Sendo Um com Conexão Verde para Interface com o Monitor de Débito Cardíaco e Outra Branca para Interface com Monitor Multiparamétrico, 2 Torneirinha de 3 Vias, 1 Dispositivo de Fluxo para Infusão de 3Ml, 1 Equip de Soro, 1 Extensor de Pressão de 152 Cm com Conector Luer Lock Móvel e 4 Tampas Sobressalentes. Ref. Flotrac/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Que Permite Abertura Asséptica, com Dados de Identificação, N° De Lote, Validade, Esterilização e Registro na Anvisa/Ms.95101800040

Código: 95101800040

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda. Valor Unitário: R\$738,00 – Valor Total: R\$339.480,00

ICMS: Incluso

Subitem 02

Descrição: Kit Sensor Minimamente Invasivo para Medida Contínua de Débito Cardíaco por Pressão de Pulso e Medida de Pressão Arterial Invasiva por Transdutor de Pressão. Contém 2 Cabos Elétricos Integrados, Sendo Um com Conexão Verde para Interface com o Monitor de Débito Cardíaco e Outra Branca para Interface com Monitor Multiparamétrico, 2 Torneirinha de 3 Vias, 1 Dispositivo de Fluxo para Infusão de 3Ml, 1 Equip de Soro, 1 Extensor de Pressão de 213 Cm com Conector Luer Lock Móvel e 4 Tampas Sobressalentes. Ref. Flotrac/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Que Permite Abertura Asséptica, com Dados de Identificação, N° De Lote, Validade, Esterilização e Registro na Anvisa/Ms.95101800041

Código: 95101800041

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda. Valor Unitário: R\$738,00 – Valor Total: R\$206.640,00

ICMS: Incluso

Subitem 03

Descrição: Kit Sensor Minimamente Invasivo para Medida Contínua de Débito Cardíaco por Pressão de Pulso e Medida de Pressão Arterial Invasiva por Transdutor de Pressão com Sistema Fechado de Coleta de Sangue Acoplado com Reservatório de 5 Ml. Ref. Vamp Adulto Contém 2 Cabos Elétricos Integrados, Sendo Um com Conexão Verde para Interface com o Monitor de Débito Cardíaco e Outra Branca para Interface com Monitor Multiparamétrico, 2 Torneirinha de 3 Vias, 1 Dispositivo de Fluxo para Infusão de 3Ml, 1 Equip de Soro, 1 Extensor de Pressão de 152 Cm com Conector Luer Lock Móvel e 4 Tampas Sobressalentes. Ref. Flotrac/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Que Permite Abertura Asséptica, com Dados de Identificação, N° De Lote, Validade, Esterilização e Registro na Anvisa/Ms.95101800042

Código: 95101800042

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda.

Valor Unitário: R\$846,00 – Valor Total: R\$126.900,00

ICMS: Incluso

Subitem 04

Descrição: Cateter Duplo Lumen de Oximetria com Fibra Óptica para Verificação Contínua de Saturação Venosa Central de Oxigênio Composto de Cateter 4,5 Fr X 5 Cm (Lumen Distal 20G E Lumen Proximal de 23G) Em Poliuretano com Clamp Corta Fluxo, Ponta Flexível, Radiopaco e Recoberto com Solução Antimicrobiana e Conexão da Fibra Óptica para o Monitor, 2 Seringas de 5 Ml, 1 Agulha 22G X 1 1/2", 1 Agulha Parede Fina de 19G X 2 1/2", Fio Guia 0,018" com Marcação em Cm e Ponta J, 1 Dilatador, 1 Suporte para Pérfuro Cortante e 3 Conectores . Ref. Pediasat/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Rígida em Forma de Bandeja, com Dados de Identificação, Data de Validade, Esterilização, N° De Lote e Registro na Anvisa.95101800043

Código: 95101800043

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda.

Valor Unitário: R\$1.062,00 – Valor Total: R\$106.200,00

ICMS: Incluso

Subitem 05

Descrição: Cateter Duplo Lumen de Oximetria com Fibra Óptica para Verificação Contínua de Saturação Venosa Central de Oxigênio Composto de Cateter 4,5Fr X 8Cm (Lumen Distal 20G E Lumen Proximal de 23G) Em Poliuretano com Clamp Corta Fluxo, Ponta Flexível, Radiopaco e Recoberto com Solução Antimicrobiana e Conexão da Fibra Óptica para o Monitor, 2 Seringas de 5Ml, 1 Agulha 22G X 1 1/2", 1 Agulha Parede Fina de 19G X 2 1/2", Fio Guia 0,018" com Marcação em Cm e Ponta J, 1 Dilatador, 1 Suporte para Pérfuro Cortante e 3 Conectores. Ref. Pediasat/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Rígida em Forma de Bandeja, com Dados de Identificação, Data de Validade, Esterilização, N° De Lote e Registro na Anvisa.95101800044

Código: 95101800044

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda.

Valor Unitário: R\$1.062,00 – Valor Total: R\$106.200,00

ICMS: Incluso

Subitem 06

Descrição: Cateter Triplo Lumen de Oximetria com Fibra Óptica para Verificação Contínua de Saturação Venosa Central de Oxigênio Composto de Cateter 5,5 Fr X 8 Cm (Lumen Distal 18G, Proximal e Medial 23G) Em Poliuretano com Clamp Corta Fluxo, Ponta Flexível, Radiopaco e Recoberto com Solução Antimicrobiana, Conexão da Fibra Óptica para o Monitor, 2 Seringas de 5 Ml, 1 Agulha 22G X 1 1/2", 1 Agulha Parede Fina de 19G X 2 1/2", Fio Guia 0,025" com Marcação em Cm e Ponta J, 1 Dilatador, 1 Suporte para Pérfuro Cortante e 3 Conectores. Ref. Pediasat/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Rígida em Forma de Bandeja, com Dados de Identificação, Data de Validade, Esterilização, N° De Lote e Registro na Anvisa.95101800045

Código: 95101800045

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda.

Valor Unitário: R\$1.062,00 – Valor Total: R\$106.200,00

ICMS: Includ

Subitem 07

Descrição: Cateter Triplo Lumen de Oximetria com Fibra Óptica para Verificação Contínua de Saturação Venosa Central de Oxigênio Composto de Cateter 5,5 Fr X 15 Cm (Lumen Distal

18G, Proximal e Medial 23G) Em Poliuretano com Clamp Corta Fluxo, Ponta Flexível, Radiopaco e Recoberto com Solução Antimicrobiana, Conexão da Fibra Óptica para o Monitor, 2 Seringas de 5 Ml, 1 Agulha 22G X 1 1/2", 1 Agulha Parede Fina de 19G X 2 1/2", Fio Guia 0,018" com Marcação em Cm e Ponta J, 1 Dilatador, 1 Suporte para Pérfuro Cortante e 3 Conectores. Ref. Pediasat/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Rígida em Forma de Bandeja, com Dados de Identificação, Data de Validade, Esterilização, N° De Lote e Registro na Anvisa.95101800046

Código: 95101800046

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda.

Valor Unitário: R\$1.062,00 – Valor Total: R\$106.200,00

ICMS: Incluso

Subitem 08

Descrição: Cateter Triplo Lumen de Oximetria com Fibra Óptica para Verificação Contínua de Saturação Venosa Central de Oxigênio Composto de Cateter 8,5 Fr X 20 Cm (1 Lumen 16G 2 Lumens 18G) Em Poliuretano com Clamp Corta Fluxo, Ponta Flexível, Radiopaco e Recoberto com Solução Antimicrobiana, Conexão da Fibra Óptica para o Monitor, 1 Seringas de 5 Ml, 1 Agulha 22G X 1 1/2", 1 Agulha Parede Fina de 18G X 2 1/2", Fio Guia 0,035" com Marcação em Cm e Ponta J, 1 Dilatador, 1 Suporte para Pérfuro Cortante. Ref. Presep/Edwards. Embalagem Unitária, Estéril, Rígida em Forma de Bandeja, com Dados de Identificação, Data de Validade, Esterilização, N° De Lote e Registro na Anvisa.95101800047

Código: 95101800047

Unid: Unidade

Classificação – 1º: Edwards Lifesciences Com. De Prod. Médico-Cirúrgicos Ltda.

Valor Unitário: R\$738,00 – Valor Total: R\$103.320,00

ICMS: Incluso

Validade: 12 meses.

INSTITUTO DA CRIANÇA PROFESSOR DR. PEDRO DE ALCANTARA

Portaria do Diretor Executivo do Instituto da Criança, de 17-12-2012

Instaurando, a apuração preliminar visando apurar os fatos comunicados no Boletim de Ocorrência - 11755/2012 lavrado na 14ª Delegacia de Polícia – Pinheiros, no dia 28-12-2012. Designa para compor a Comissão de Apuração Preliminar, sob a presidência do primeiro Luciano Altieri, matr. 45432, RG. 12243111; Katia Regina de Oliveira, matr. 33335, RG. 4733221-9; João Carlos Raposo, matr. 37292, RG. 20861095-9; Monique Aparecida Pereira, matr. 53108, RG. 36054439-3 para secretariar os trabalhos e Luciane Costa Angelino, matr. 716873, RG 27231389-0, com secretária substituta, com prazo para conclusão de 30 dias. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Port. 09/2012

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DR. ANTÔNIO CARLOS PACHECO E SILVA

Portaria do Diretor Executivo do Instituto de Psiquiatria, de 17-12-2012

Arquivando, com base no relatório constante no Processo de Apuração Preliminar de Portaria IPQ - 08 de 02-10-2012, sob o número 05427/2012, visando elucidar ocorrência de 18-09-2012 de óbito de paciente internado na Enfermaria do Instituto de Psiquiatria – HCFMUSP – Uira Rebouças Silva Pinto (RGHC 77115081 B), tendo em vista não terem sido encontrados elementos determinantes com indícios que permitam imputar responsabilidade a nenhum servidor. Port. 12/2012

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à sua disposição, a partir desta data, no Serviço de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto no Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:

Proc.	N.E.	Empresa
16675/2012	07208	Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
16677/2012	07209	Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda.
16683/2012	07210	Portal Ltda.
16676/2012	07211	Spectrum Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda.
16678/2012	07212	Novartis Biociências S/A.
16682/2012	07213	Gambro do Brasil Ltda.
16707/2012	07215	Ra Confeções e Uniformes Ltda-Me.
16774/2012	07216	Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
16684/2012	07224	CBS Médico Científico e Representação Ltda.
16685/2012		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICABAL**

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – I.D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

PORTARIA ARTESP Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2014



PORTARIA ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

Dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

A Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP,

Considerando a competência prevista nos artigos 1º e 4º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a conveniência de regulamentar normas legais e contratuais que preveem isenções de tarifa de pedágio nas rodovias concedidas;

Considerando o Parecer PA nº 82/2011, o Parecer CJ/ARTESP nº 823/2012, os demais elementos de instrução do protocolado nº 013.729/2012.

Resolve:

Artigo 1º: Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida são os seguintes:

I. Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização:

- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA;

II. Para as concessionárias da Segunda Fase do Programa de Desestatização:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;

Publicado no D.O.E. de
03/06/2014.
1/3



- e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração;

Artigo 2º. As entidades da Federação que possuam veículos que se enquadrem nas definições postas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Portaria, deverão providenciar o cadastramento de sua frota junto à ARTESP, para fins de obtenção da isenção cabível.

Parágrafo único. Caberá à ARTESP informar as concessionárias a frota cadastrada nos termos do *caput* deste artigo.

Artigo 3º. Para o cadastramento previsto no artigo anterior e expedição do cartão de isenção, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

- I- Os veículos oficiais, próprios ou locados, cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Frota-SIGEF do Grupo Central de Transportes Internos-GCTI, do Governo do Estado de São Paulo deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.
- II- Os veículos oficiais próprios das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento, indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.
- III- Os veículos oficiais locados das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento e cópia do contrato de locação em nome da Entidade solicitante, indicando-se, ainda, o prazo de validade do contrato de locação, bem como o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.

Parágrafo único. É dispensado o cadastramento previsto neste artigo para a expedição dos cartões de isenção referentes aos veículos utilizados pela ARTESP na fiscalização dos trechos rodoviários sob concessão.



Artigo 4º. Os veículos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria deverão apresentar o cartão de isenção, sempre que ocorrer a passagem pelas praças de pedágio das rodovias concedidas.

§ 1º - Nos termos do artigo 29, inc. VII, da Lei Federal nº 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.

§ 2º - Afora os casos que se enquadrem na descrição constante do parágrafo anterior, ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente o veículo que não exibir o respectivo cartão de isenção por ocasião da passagem na praça de pedágio.

Artigo 5º. Os cartões de isenção de pedágio, independentemente da data do pedido, tem prazo de validade até 31 de janeiro do ano subsequente ao da solicitação e serão renovados desde que haja manifestação antecipada por parte do órgão interessado.

Parágrafo único. No caso de veículos locados, o cartão de isenção terá sua validade conforme a data estipulada na duração do contrato de locação, desde que não ultrapasse a data de validade de todos os cartões de isenção acima estabelecida. Caso exceda a data estabelecida o Órgão interessado deverá se manifestar para que o mesmo seja renovado.

Artigo 6º. O direito de isenção não significa direito a adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, diante da inexistência de previsão contratual que imponha as Concessionárias o seu fornecimento aos usuários que se beneficiam do não pagamento de pedágio.

Artigo 7º. Em caso de roubo, substituição, devolução ou perda do veículo, o solicitante é responsável pela comunicação, através de correspondência à ARTESP, para cancelamento e/ou substituição do cartão de isenção.

Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias ARTESP nº 24, de 07 de dezembro de 2004; ARTESP nº 01 de 12 de janeiro de 2005 e ARTESP nº 06, de 11 de abril de 2007.


KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO - II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

MODELO DE PROPOSTA

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Razão Social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:	Nº:	Bairro:	
CEP:	Cidade/UF:		
Fone:	E-mail:		

MENSALIDADES							
ITEM	QTD VEÍCULOS	QTD MESES	TOTAL MENSALIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR MENSALIDADE POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL/ANO (R\$)
1	96	12	1.152	Mensalidade individual dos serviços de cobrança automática de pedágio (pós-paga), inclusa taxa de adesão e fornecimento de TAG, observando-se as demais especificações constantes do ANEXO - I do edital (Termo de Referência).		Qtd. Veículos x Valor Mensalidade por Veículo	Valor Total/Mês x 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fis.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

VALOR FIXO (PEDÁGIOS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Valor fixo estimado para pagamento dos pedágios, durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 395.082,24

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MENSALIDADES + VALOR FIXO (PEDÁGIOS))	
R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)	

DECLARO que os **serviços** propostos atendem plenamente as exigências contidas no Termo de Referência - **ANEXO – I** do edital.

DECLARO que a proposta financeira apresentada pela proponente contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, transportes, alimentação, hospedagem e demais gastos relacionados com a entrega do objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo para início dos serviços: imediatamente, após a assinatura do contrato.

Condição de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do recebimento da fatura mensal, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Através de representante legal/procurador, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Endereço:			CEP:
C.N.P.J.:	I.E.	Telefone:	
E-mail institucional - para o envio de documentos (Atas/contratos) para assinatura digital:			

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome Completo:			
Cargo na Empresa:			
C.P.F.:		R.G.:	
Data Nascimento:	/ /	Telefone/Celular:	()
Endereço residencial:			
E-mail pessoal:			

DECLARA ainda sob as penas da Lei:

- Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

- h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras.
- i) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- j) Que os documentos apresentados por meio da plataforma eletrônica são autênticos aos originais;
- k) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
- l) Que está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura de Jaboticabal/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

ENQUADRAMENTO ME/EPP

Que está enquadrada como ME/EPP e excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a usufruir dos benefícios concedidos pela referida Lei Complementar, com relação à participação em licitações públicas.

Que NÃO ESTÁ APTA a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, com relação à participação em licitações públicas, por não estar enquadrada como ME/EPP no ano corrente.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO – IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATUAÇÃO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que é **OPERADORA DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO (“OSA”)**, devidamente autorizada pela ARTESP, condição que será comprovada quando da assinatura do contrato, e que possui condições de comercializar e operar os serviços de arrecadação automática de pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, nos termos dos contratos de concessão e das políticas públicas de transportes, nos termos da Resolução SLT 13 de 04 de novembro de 2011.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

ANEXO - V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 088/2025

Processo nº 10.382-9/2025

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA
_____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. sob n.º _____ e do C.P.F. sob n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10.382-9/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 088/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ROSANA VIEIRA DI GIORGIO

Cargo: CHEFE DIVISAO DE FROTAS

Matrícula funcional: 5497

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios, conforme especificações constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº 088/2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência deste contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços deverão ser executados, de forma contínua, durante toda a vigência contratual, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, imediatamente, após a assinatura do presente contrato.
- 3.2. A licitante vencedora ficará restrita a executar os serviços com características exatamente correspondentes ao descritivo constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS

- 4.1. Pela execução total deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (**valor total por extenso**), cujos valores unitários são os que seguem:

MENSALIDADES				
ITEM	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.152	Mensalidade individual dos serviços de cobrança automática de pedágio (pós-paga), inclusa taxa de adesão e fornecimento de TAG, observando-se as demais especificações constantes do ANEXO – I do edital (Termo de Referência).		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

VALOR FIXO (PEDÁGIOS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Valor fixo estimado para pagamento dos pedágios, durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 395.082,24

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (MENSALIDADES + VALOR FIXO (PEDÁGIOS))	
R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1. Após o prazo que trata o subitem 6.1 do Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

5.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, fatura dos serviços prestados e passagens em pedágios realizadas no mês anterior, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

5.3. A contratada deverá emitir, mensalmente, uma Nota Fiscal para cada Secretaria Municipal, que utilizou os serviços contratados.

5.4. Não será admitida a inclusão de serviços de mais de uma Secretaria em uma mesma Nota Fiscal.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais para a emissão de:

5.7.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

- 5.7.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.7.3.** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.7.4.** regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.7.5.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 5.8.1.** Deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.8.2.** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 5.8.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.8.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.8.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação que trata o subitem 7.4 da presente cláusula.
- 5.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA 6ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.
- 6.2.** O contrato será reajustado, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se como índice de correção o **IPCA** acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.** Os preços poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de **reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à modificação, extinção, fiscalização, aplicação de sanções e ocupações provisórias.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Jaboticabal, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.24.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.26.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.27.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.28.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.29.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

8.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

8.34. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.35. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA 9ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

9.2.1. dez por cento (10%), pelo atraso injustificado em assinar o Contrato;

9.2.2. vinte por cento (20%) e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

9.2.3. trinta por cento (30%), pela inexecução total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 11ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do serviço correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal;

02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo;

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0002.2.003 – Man. do Gabinete do Prefeito; Ficha: 31; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7188.

02.02.00 – Secretaria Municipal de Planejamento;

02.02.01 – Departamento de Planejamento Urbano; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0003.2.010 – Planejamento Urbano; Ficha: 96; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7189.

02.03.00 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

02.03.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.061.0004.2.016 – Gestão SENJUR; Ficha: 169; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7190.

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração;

02.04.06 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0005.2.024 – Gestão SADM; Ficha: 274; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7183.

02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda;

02.05.01 – Departamento de Arrecadação; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.129.0006.2.025 – Administração de Receitas; Ficha: 324; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7191.

02.05.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122.0006.2.028 – Gestão SEFAZ; Ficha: 362; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7184.

02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

02.06.01 – Departamento de Ensino; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.0007.2.029 – Manutenção Ensino Fundamental; Ficha: 410; Vínculo: 01.220.00; Nota de Reserva nº 7192

02.06.06 – Departamento de Alimentação Escolar; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.0007.2.032 – Merenda Escolar; Ficha: 526; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7185.

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

02.07.02 – Departamento de Vigilância em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.304.0012.2.049 – Vigilância Sanitária; Ficha: 554; Vínculo: 01.303.00; Nota de Reserva nº 7193.

02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.301.0011.2.051 – Prevenção e Assistência em Saúde; Ficha: 595; Vínculo: 01.310.00; Nota de Reserva nº 7186.

02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.08.07 – Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 08.244.0018.2.081 – Gestão Fundo Mun. Ass. Social; Ficha: 781; Vínculo: 01.510.00; Nota de Reserva nº 7194.

02.09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

02.09.05 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20.122.0023.2.087 – Gestão SAAMA; Ficha: 895; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7195.

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

02.10.01 – Departamento de Obras; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 15.451.0024.2.088 – Manutenção Departamento Obras; Ficha: 919; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7187.

02.10.02 – Departamento de Trânsito e Transportes; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.451.0025.2.089 – Gestão Sistema de Transportes; Ficha: 956; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7196.

02.11.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

02.11.02 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 23.691.0068.2.098 – Gestão SINCOTUR; Ficha: 1097; Vínculo: 01.110.00; Nota de Reserva nº 7197.

12.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a entrega do objeto correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, no Portal Transparência do município, através do endereço eletrônico: <https://transparencia-jaboticabal.smarapd.com.br/#/>

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento eletronicamente.

Jaboticabal, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO, com disponibilização de sistema eletrônico para controle de faturas e identificação da passagem dos veículos da Frota Municipal de Jaboticabal em praças de pedágios.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: _____

(Assinado Eletronicamente)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo Contratante:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: _____

(Assinado Eletronicamente)

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(Assinado Eletronicamente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: _____

(Assinado Eletronicamente)

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(Assinado Eletronicamente)

SETOR DE CONTROLADORIA INTERNA:

Nome: ERICA ROBERTA ALVES PEREIRA

Cargo: Auditora de Controle Interno

CPF: _____

(Assinado Eletronicamente)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEAssinatura Eletrônica das Partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	10.382-9/2025
Protco.	

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito – Contratante

Contratada

Assinatura Eletrônica do Gestor e Setor de Controladoria Interna

Gestor do Contrato

ERICA ROBERTA ALVES PEREIRA
Auditora de Controle Interno

Assinatura Eletrônica das Testemunhas

1ª) _____

2ª) _____